CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°- Fica fixado em R$ 27.164,60 (vinte e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), o subsídio mensal do Prefeito do Município de Porto Feliz/SP para a Legislatura 2025/2028.

Art. 2º - Fica fixado em R$ 13.582,48 (treze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Porto Feliz/SP para a Legislatura 2025/2028.

Art. 3° - Fica fixado em R$ 11.427,64 (onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), o subsídio mensal dos Secretários do Município de Porto Feliz/SP para a Legislatura 2025/2028.

Art. 4° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios a serem definidos em cada exercício financeiro.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Porto Feliz, 29 de novembro de 2024.

Cássio Rodrigues Batista

Marcelo Tuani

Ciro Valdez dos Santos

João Augusto Fávero

Saulo Henrique Cândido

Luís Antônio Gutierre Ruiz

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

JUSTIFICATIVA

Nos termos dos mandamentos legais aplicáveis à espécie, especificamente o artigo 39, § 4° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, os Agentes Políticos são remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória. Assim, conforme disposição citada e orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já manifesto sobre o tema, a fixação deve ser feita em valores, de forma explicita, não sendo apropriada a vinculação de percentual referente a outra remuneração.

Ainda, de acordo com os mandamentos estabelecidos pelo artigo 29, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais devem ser fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Ressalta-se que os subsídios fixados em 2016 para viger na Legislatura 2017/2020, foram mantidos para a Legislatura 2021/2024, na forma da Lei Municipal n° 5.726, de 19 de fevereiro de 2020, qual seja o valor de R$ 19.909,56 (dezenove mil, novecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), o subsídio mensal do Prefeito, o valor de R$ 9.954,91 (nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), o subsídio do Vice-Prefeito e o valor de R$ 8.375,58 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) o subsídio dos Secretários Municipais.

Portanto, com a presente propositura, a intenção é atualizar os respectivos valores dos subsídios, mediante aplicação dos índices de correção inflacionários verificados e projetados nos exercícios de 2017/2024, para recompor o poder de compra no período, conforme dados básicos de correção estabelecidos pelo IPCA (calculado pelo IBGE) acumulado e aplicados aos valores já sabidos e aos projetados para os exercícios futuros e não superior ao reajuste aplicado ao quadro geral de servidores no mesmo período, conforme segue: 3

Exercício	IPCA/IBGE	Percentual usado para aumento do quadro geral de servidores
2017	2,95%	0,00%
2018	3,75%	3,00% - LC 205
2019	4,31%	3,02% - LC 214
2020	4,52%	0,00%
2021	10,06%	15,80% - LC 233
2022	5,79%	0,00%
2023	4,62%	10,00% - LC248
2024	3,88%	4,62% - LC 250
Acumulado	39,88%	36,44%

Vale considerar, à título de transparência, que foram considerados os valores projetados da inflação os publicados do Relatório de Mercado, Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil de 18 de novembro de 2024, informações essas retiradas do sítio da internet do Banco Central, qual seja: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/14112024

Além disso, também, à título de transparência, a série histórica do IPCA, de onde as informações dos exercícios de 2017 e 2024 foram retirados localizam-se no sítio eletrônico do Governo Federal da internet no endereço: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=inflacao#plano-real-mes

Vale considerar ainda, que por disciplina do inciso XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, o teto remuneratório do subsídio dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que na data de vigência da futura Lei (oriunda do presente Projeto de Lei) estará fixado em R$ 46.366,19 (quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e

seis reais e dezenove centavos), conforme disciplina da Lei Federal n° 14.520, de 09 de janeiro de 2.023, vide: http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/teto_salarial.html

Nesse sentido, obviamente, o valor fixado para o subsídio do Prefeito do Município para a Legislatura 2025/2028 ficará abaixo do valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. E, ainda, os valores fixados para o Vice-Prefeito e para os Secretários Municipais estarão abaixo do valor fixado para o Prefeito do Município, em atendimento ao princípio do teto remuneratório nos Municípios, qual seja, o subsídio do Prefeito.

Ainda, vale considerar que as normas constitucionais acima observadas são replicadas na Lei Orgânica do Município de Porto Feliz/SP e, desta forma, de pleno atendimento por este Projeto de Lei, especificamente o que se disciplina no artigo 56, no artigo 72, incisos X, XI e XII e no artigo 75, § 3°.

Destarte os valores fixados pela presente propositura estão fundamentados nos princípios constitucionais de regência, bem como nas limitações impostas pela Lei Orgânica do Município de Porto Feliz e atende as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais parâmetros legais aplicáveis à espécie.

Porto Feliz, 29 de novembro de 2024.

Cássio Rodrigues Batista

Marcelo Tuani

Ciro Valdez dos Santos

João Augusto Pavero

Saulo Henrique Cândido

Luís Antônio Gutierre Ruiz

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Contabilidade
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Telefone (15) 3261- 9000 – Site: http://www.portofeliz.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.481/0001-98

Longe levei as fronteiras do Bras

ANEXO ÚNICO
ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 15, 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PREFEITO MUNICIPAL				
	Valor Atual Mensal	**Valor Atual Anual**	**Proposta para 2025 Mensal**	**Proposta para 2025 Anual**
Subsídio	R$ 19.909,56	R$ 238.914,72	R$ 27.164,60	R$ 325.975,20
Encargos (23%) Patronal + RAT	R$ 4.579,20	R$ 54.950,39	R$ 6.247,86	R$ 74.974,32
VICE PREFEITO				
Subsídio	R$ 9.954,91	R$ 119.458,92	R$ 13.582,48	R$ 162.989,76
Encargos (23%) Patronal + RAT	R$ 2.289,63	R$ 27.475,55	R$ 3.123,97	R$ 37.487,64
SECRETÁRIO MUNICIPAL (15 SECRETARIAS) 12 meses de Subsídio + 13º salário + 1/3 de férias				
Subsídio	R$ 8.375,58	R$ 1.633.238,10	R$ 11.427,64	R$ 2.285.527,95
Encargos (23%) Patronal + RAT	R$ 1.926,38	R$ 375.644,76	R$ 2.628,35	R$ 512.528,25
				R$ 3.399.483,12

Exercício de 2025 – Art. 16 e 17 da LRF – Impacto Orçamentário/Financeiro	
Previsão Receita Corrente Líquida para 2024	R$ 452.858.175,00
Previsão Receita Corrente Líquida para 2025 + 3,5% IPCA*	R$ 477.688.396,00
Custo da despesa para 2025 - subsídio	R$ 3.399.483,12
Percentual	0,71 %

Porto Feliz, 14 de novembro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Contabilidade
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Telefone (15) 3261- 9000 – Site: http://www.portofeliz.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.481/0001-98

Longe levei as fronteiras do Bras

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 15 e 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que as despesas geradas com a concessão de reajuste ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Porto Feliz, terão adequação orçamentária e financeira no próximo PPA – Plano Plurianual 2026/2029.

Porto Feliz, 14 de novembro de 2024.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CD3A-678E-39C9-EB0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CAROLINE SANTANA CALISTO (CPF 321.XXX.XXX-98) em 14/11/2024 15:39:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/CD3A-678E-39C9-EB0D